



PROJETO DE LEI Nº 174/06, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

ATUALIZA A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA, NO ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, faço saber que a Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Cabeceiras do Piauí, a Contribuição pa Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Constitui-se fato gerador da contribuição da COSIP a prestação de serviço de iluminação pública, pelo município de Cabeceiras do Piauí, nas vias, logradouros e demais bens públicos, situados nas zonas urbana, e de expansão urbana e rural desse Município.

Art. 2º - A COSIP será cobrada, mensalmente, por meio da conta de energia elétrica, emitida pela concessionária, de acordo com os valores constantes da Tabela I, desta lei Complementar.

Art. 3º - O Sujeito passivo da obrigação do pagamento da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel edificado, situado no município de Cabeceiras do Piauí.

Parágrafo Único. No caso de imóvel não edificado, o sujeito passivo da obrigação, a que se refere o *caput* deste artigo, pagará, anualmente, por ocasião do lançamento do IPTU, valor constante da Tabela II, desta Lei Complementar.

Art. 4º - A COSIP incidirá:

I – sobre os imóveis de ambos os lados das vias públicas , mesmos que as luminárias estejam instaladas apenas um dos lados; e

II – sobre os imóveis situados nas praças, independentes da distribuição das luminárias.

Art. 5º - A COSIP será arrecada, mensalmente, pela Companhia Energética do Piauí – CEPISA ou sua sucessora, juntamente com a conta tarifária do consumidor de energia elétrica.

Parágrafo Único. O produto da arrecadação da COSIP, recebida pela CEPISA ou sua sucessora, será depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da conta paga pelo contribuinte, em conta bancária própria da Prefeitura, para efetiva contabilização.

Art. 6º - Fica o município de Cabeceiras do Piauí autorizado a firmar convênio com a CEPISA ou sua sucessora para cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - A concessionária de energia elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes inadimplentes, fornecendo os respectivos dados para a autoridade municipal, responsável pela administração tributária.

Art. 8º - Esta lei Complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cabeceiras do Piauí, em 20 de dezembro de 2006.


José Arimateia Veloso Machado
PREFEITO MUNICIPAL

Ordem do Dia 28 / 12 / 2006
1ª Sessão 17:00 Horas
Pauta para 1ª a Discussão
João Carlos de Sousa Santos
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em ÚNICA a Discussão
a Reunião EXTRAORDINARIA
1ª Sessão Data 28 / 12 / 06
João Carlos de Sousa Santos
— Secretário da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI

Visto em, 28 / 12 / 06

Paulo
— Presidente —

A SANÇÃO
Em, 28 / 12 / 06
Paulo
— Presidente da Câmara —

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em, 28 / 12 / 06
Paulo
— Presidente —

TABELA I

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

FAIXA DE CONSUMO POR KW/H POR MÊS PARA IMÓVEIS EDIFICADOS (art. 2º, desta Lei Complementar)	VALOR(R\$)
até 30	2,90
> 30	4,34
> 60	5,82
> 100	7,40
> 150	8,90
> 200	10,30
> 250	13,40
> 300	17,40
> 400	20,00
> 500	24,00
> 1.000	30,00

Ordem do Dia 28 / 12 / 2006
1ª Sessão 17:00 Horas
Pauta para 1ª Sessão
Prunha L. Souza Santos
Secretário da Mesa

Aprovado Em ÚNICA a Discussão
a Reunião EXTRAORDINÁRIA
1ª Sessão Data 28/12/06
Prunha L. Souza Santos
Secretário da Mesa

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Visto em 28 / 12 / 06
Prunha
Presidente

A SANÇÃO
Em 28 / 12 / 06
Prunha
Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 / 12 / 06
Prunha
Presidente

TABELA II

**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP**

FAIXA POR VALOR VENAL, PARA IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS/ANO (art. 2º, desta Lei Complementar)	VALOR(R\$)
0,00 a 10.000,00	12,00
10.000,01 a 20.000,00	20,00
20.000,01 a 50.000,00	28,00
50.000,01 a 100.000,00	40,00
> 100.000,00	60,00

Ordem do Dia 28, 12, 2006
1ª a Sessão 17:00 Horas
Pauta para 1ª a Discussão
Benigno L. Sousa Siqueira
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em ÚNICA a Discussão
a Reunião EXTRAORDINÁRIA
1ª Sessão Data 28, 12, 06
Benigno L. Sousa Siqueira
— Secretário da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI

Visto em, 28, 12, 06
Benigno L. Sousa Siqueira
— Presidente —

A SANÇÃO
Em, 28, 12, 06
Benigno L. Sousa Siqueira
— Presidente da Câmara —

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em, 28, 12, 06
Benigno L. Sousa Siqueira
— Presidente —

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Lei No. 174/06
Sanção em, 29, 12, 2006
Benigno L. Sousa Siqueira
— Prefeito Municipal —

Recabi
Em 17-04-2007
José Luiz da Silva